



Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

EMENDA Nº 5

EMENDA ADITIVA

“Adiciona art. 33 ao Projeto de Lei nº 8, de 2021, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.”

Fica adicionado ao Projeto de Lei nº 8, de 2021 o art. 33 com a redação abaixo, renumerando-se os demais:

“Art. 33 Na elaboração da Lei Orçamentária Anual deverá o Poder Executivo reservar 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida projetada, para atendimento das emendas individuais dos vereadores da Câmara Municipal de Salmourão, caso seja promulgada emenda à Lei Orgânica Municipal até 30 (trinta) dias antes do prazo máximo para envio do Projeto de Lei Orçamentário ao Legislativo.”

Salmourão, 07 de junho de 2021.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa dar tratamento adequado as emendas individuais dos vereadores, caso seja aprovada Emenda a Lei Orgânica Municipal tratando das emendas impositivas.

Tal alteração deixa aberta a possibilidade das emendas impositivas já serem aplicadas no próximo exercício, com a devida inserção destas no orçamento municipal para o exercício de 2022.

Fernando Roçato

Vereador/Vice-presidente